



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.543, DE 2023

(Do Sr. Mendonça Filho)

Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para autorizar o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5519/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Mendonça Filho)

Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para autorizar o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a permissão do trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio em geral.

Art. 2º Os artigos 6º e 6º-B da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do [art. 30, inciso I, da Constituição](#).”

.....

Art. 6º-B As infrações ao disposto no art. 6º desta Lei serão punidas com a multa prevista no [art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).” (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 6º-A da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Em 2007, no segundo mandato do Presidente Lula, foi aprovada a Lei nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007, que alterou a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para autorizar o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal e respeitado o direito ao repouso semanal remunerado coincidente, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo.

A mesma lei dispôs que o trabalho em feriado nas atividades do comércio em geral, dependeria de autorização em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.

Em 2021, o Governo Bolsonaro, regulamentando alguns dispositivos da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017), editou a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.

Esta Portaria, no Anexo IV, concedeu autorização permanente para funcionamento aos domingos e feriados, para 10 setores da economia, entre eles para comércio em geral, incluindo-se aí supermercados, atacadistas, açougues, farmácias e comércio varejista.

Por sua vez, em 13 de novembro de 2023, o governo Lula editou a Portaria MTE Nº 3.665, que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para excluir desta autorização permanente o funcionamento aos domingos e feriados de diversos setores do comércio em geral, submetendo-se esta autorização às Convenções Coletivas do Trabalho.

Dito isso, não se compreende a mudança repentina de decisão do atual Governo em excluir a referida autorização de funcionamento de alguns setores do comércio aos domingos e feriados.

No cenário atual, o país precisa urgentemente recuperar a força de sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS

economia. Uma ação dessa natureza prejudica seriamente a realização das atividades econômicas, afetando não só os comerciantes, mas a sociedade como um todo.

É importante salientar que a necessidade da realização das atividades comerciais aos domingos e feriados se dá em razão de sua natureza e conveniência pública. Ela está ligada à demanda da sociedade por serviços e produtos em determinados dias da semana, mesmo quando considerados, preferencialmente, como períodos de descanso.

Portanto, faz-se necessária uma revisão na legislação para adequá-la ao contexto atual do comércio.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

MENDONÇA FILHO
Deputado Federal
UNIÃO/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 Art. 6º, 6º-B	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000-1219;10101
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 30	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988
DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 Art. 75	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452
FIM DO DOCUMENTO	